

Ano II – Nº 011 – São José do Goiabal, quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Aviso de Licitação. Proc. Licitatório nº. 001/2023 – Pregão Presencial nº 0001/2023. Objeto: contratação para aquisição de gasolina e etanol para a frota municipal no exercício 2023. Edital à disposição – www.saojosedogoiabal.mg.gov.br São José do Goiabal, 02 de janeiro de 2023.

Aviso de Licitação. Proc. Licitatório: 002/2023. Pregão eletrônico: 001/2023 Objeto: **Registro de preços para futura contratação de materiais para as oficinas de artesanato em atendimento a secretaria municipal de saúde e assistência social** conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no termo de referência, edital e seus anexos. Tipo: Menor preço por item. A realização do Pregão será no dia 19/01/2023, a partir das 08:30 horas, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Edital disponível a partir de 06/01/2023 sexta feira – www.saojosedogoiabal.mg.gov.br São José do Goiabal, 04 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 0351/2022, de 28 de Dezembro de 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS QUE ATINGIU O MUNICÍPIO, COBRADE-CHUVAS INTENSAS -1.3.2.1.4, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 36/2020.

O Senhor JOSÉ ROBERTO GARIF GUIMARÃES, Prefeito do município de São José do Goiabal, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelos incisos VII do art. 7º e VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

I – Que na ocasião das chuvas ocorridas na semana entre Natal e Fim de Ano, ou seja entre os dias 24 a 27 de dezembro, temos que no dia 27 de dezembro de 2022, durante a madrugada e no período vespertino desse dia deu-se o evento danoso, em virtude das já citadas fortes chuvas em todo o município de São José do Goiabal (MG);

II-Que em decorrência do referido evento ocorreram obstruções de estradas e vias rurais, pontes de madeira e concreto danificadas, pontes destruídas, perda de manilhas e pranchões que compunham alguns acessos, especialmente nas comunidades Córrego Fundo, Córrego do Silva,

Córrego dos Andrade, Sul, Cachoeira, Tambú, Córrego Morto e localidades próximas, atingindo diretamente 167 pessoas, aproximadamente, com danos relacionados ao deslocamento de famílias, escoamento de produções rurais, entrega de leite, perda de produções por alagamentos, além de outras intercorrências consequentes às dificuldades de acesso e trânsito e que são necessários deslocamentos de retroescavadeira, tratores, caminhão e equipes para ações mitigatórias dos danos, bem como aquisição de novas manilhas, pranchões e materiais de construção diversos, tanto para o reparo como para reconstrução, para reestabelecer a normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de São José do Goiabal (MG) favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como – **COBRADE: Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4**, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) de Defesa Civil do Município de São José do Goiabal, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de São José do Goiabal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a

continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art.7º-Este Decreto tem validade por 90 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-
SE,PUBLIQUE-
SE,CUMPRE-SE.

Município de São José do Goiabal, em 28 de
Dezembro de 2022

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E6CA-A46D-F95A-CAB2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E6CA-A46D-F95A-CAB2



Hash do Documento

851681CDB3F45129AC9554207FDE3EC4FE046BCA022CA7CF1D0536C8CAE0B5EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/01/2023 é(são) :

Luiz Henrique Miranda Moraes - 055.970.616-23 em 04/01/2023

14:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

